

**AO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA – CRCRO.**

**ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE EMBARGO DE DECLARAÇÃO.**

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito nesse CRC/\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, com estabelecimento à \_\_\_\_\_ Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, venho respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em face da decisão proferida no processo acima identificado, interpor **EMBARGO DE DECLARAÇÃO**. Artigo 58, Res. do CFC 1603/2020.

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição entre a decisão e os seus fundamentos;

II - suprir omissão de ponto sobre o qual o relator, revisor ou autor do voto vencedor deveria se pronunciar;

III - corrigir erro material.

**Documentos anexos**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Diante do exposto, dos documentos e justificativas apresentadas, requiro o arquivamento do referido documento ou, se assim não for o entendimento, que as penalidades aplicadas sejam revistas, sendo meus antecedentes profissionais apreciados e considerados como atenuantes.

Nestes termos, peço e espero deferimento.

Local: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Categoria: \_\_\_\_\_

CRC/\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

**Quando a defesa for apresentada por procurador, deverá ser juntada a respectiva procuração.**

#### **OBSERVAÇÕES:**

- Antes do julgamento deverá ser apresentada **DEFESA**.
- Após o julgamento deverá ser interposto **RECURSO**.
- **Defesa** é o procedimento no qual o autuado ou procurador apresenta as alegações que tiver em seu favor, juntando cópia de documentos e indicando outros elementos de prova pertinentes.
- Na defesa é necessário sempre:
  - Observar o prazo para este fim;
  - Apresentar a documentação e justificativas de procedimentos adotados, fazendo referência à base legal quando possível;
- A não apresentação de defesa não impede a continuidade do processo que segue à revelia quanto à matéria de fato.
- **RECURSO** nos Processos nos Administrativo de Fiscalização: Res. CFC 1603/20, Art. 58.
- Embargos de Declaração;
- Pedido de Reconsideração;
- Recurso Voluntário.
- Em direito, é a forma de se provocar uma nova análise sobre uma decisão processual da qual não se concorda.
- No recurso é necessário sempre:
  - Observar o prazo para este fim;
  - Apresentar a documentação e justificativas de procedimentos adotados, fazendo referência à base legal quando possível;
- O recurso apresentado fora de prazo não será conhecido.
- A Resolução CFC nº 1.603/20 é a que disciplina a tramitação e o julgamento dos processos administrativos no âmbito do sistema CFC/CRCs e encontra-se disponível no site do CFC, no endereço [www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br).